

REPRESENTAÇÃO / NOTÍCIA DE FATO

COM PEDIDO DE APRECIÇÃO URGENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2026 – 32º FESTIVAL DE ARTES DE ITU

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITU

Área de Patrimônio Público

TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 163.483, agente cultural e Agente Territorial de Cultura – PNCC/MinC, vem, respeitosamente, apresentar REPRESENTAÇÃO / NOTÍCIA DE FATO, com pedido de apreciação urgente, para conhecimento e eventual apuração de possíveis irregularidades relacionadas ao Edital de Chamamento Público nº 12/2026 – 32º Festival de Artes de Itu e às contratações de grupos e artistas convidados para o mesmo Festival, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA REPRESENTAÇÃO E DA URGÊNCIA

A presente representação não parte da premissa de que as condutas narradas sejam, por si só, ilegais. Busca submeter ao Ministério Público um conjunto documental concreto que, na compreensão da representante, justifica apuração quanto à publicidade e consolidação das regras do chamamento, às condições efetivas de participação dos agentes culturais e à motivação, instrução e transparência das contratações diretas por inexigibilidade anunciadas para grupos e artistas convidados.

O Edital nº 12/2026 teve encerramento das inscrições previsto para 29/09/2026, às 16h. Antes desse horário, em 29/09/2026, a representante encaminhou à Prefeitura requerimento administrativo urgente, acompanhado de documentos comprobatórios, solicitando providências e requerendo que o expediente fosse remetido à Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e ao Departamento Jurídico.

A urgência decorre do fato de que o Festival está previsto para ocorrer entre 28/10 e 08/11/2026 e de que, além da seleção decorrente do chamamento, encontram-se em curso tratativas para contratações de grupos e artistas convidados. Assim, eventuais providências de controle tendem a ser mais efetivas se adotadas antes da consolidação das seleções, contratações e pagamentos.

II – SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS FATOS DOCUMENTADOS

1. 11/09/2026 – A Prefeitura divulgou que as inscrições ocorreriam entre 18 e 29/09/2026. Na mesma notícia, o Secretário Municipal de Cultura anunciou a participação de grupos locais com pelo menos 15 anos de existência, que se apresentariam como convidados.
2. 14/09/2026 – Após analisar o Edital nº 12/2026, anexos e formulário, a representante encaminhou questionamentos ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, antes da abertura das inscrições.
3. 17/09/2026 – O Presidente do Conselho protocolou pedido de esclarecimentos perante a Prefeitura, sob comprovante nº 2337877, Processo nº 3523909.425.00002430/2026-14. Na mesma data, a representante reiterou diretamente à Secretaria Municipal de Cultura os questionamentos.
4. 17/09/2026 – Foi datada Errata que alterou, no Anexo III, o valor para apresentação em grupo de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00 e excluiu a proposta de contrapartida, mantendo os prazos do edital.
5. 18/09/2026 – As inscrições foram abertas. A Prefeitura realizou divulgação oficial do período de inscrições.
6. Tratativas com convidados – Comunicações atribuídas à Secretaria, recebidas de integrante de grupo convidado cuja identidade é preservada, registram tratativas com 'homenageados', previsão de reunião e posterior suspensão para inclusão de novos grupos e artistas.

7. Posteriormente passou a circular checklist oficial denominado 'Documentação para Contratação de Grupo Artístico por Inexigibilidade – 32º Festival de Artes', com referência ao art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
8. 23/09/2026 – Em reunião com grupos e artistas convidados, segundo relato da representante, o Secretário informou verbalmente que haveria aproximadamente R\$ 90.000,00 destinados a essas contratações, com valores individuais na faixa aproximada de R\$ 4.000,00 a R\$ 8.000,00, conforme o tamanho/composição do grupo.
9. 24/09/2026 – A representante recebeu os links da Errata e do documento de Esclarecimentos. A resposta oficial afirmou que a Errata teria sido publicada nos canais oficiais da Secretaria e no Diário Oficial do Município.
10. 25/09/2026 – Nova notícia oficial informou a continuidade das inscrições até 29/09 e orientou a consulta à documentação, mencionando genericamente 'ANEXO 1, que traz ajustes no Edital'.
11. 28/09/2026 – A representante solicitou formalmente comprovação da publicação da Errata, com edição, data e página do Diário Oficial, além de providências quanto à publicidade e ao prazo.
12. 29/09/2026 – No último dia de inscrições, o formulário oficial ainda direcionava o interessado ao PDF original do edital. Nesse arquivo, o Anexo III ainda apresentava R\$ 9.000,00 para grupos e ainda continha a proposta de contrapartida, apesar da Errata.
13. 29/09/2026 – Pesquisa no mecanismo do Diário Oficial pelo termo 'Festival de artes' localizou a publicação originária de 14/09/2026, mas não localizou, nessa pesquisa, publicação posterior correspondente à Errata. A representante não afirma, por isso, inexistência absoluta de publicação; pede justamente a verificação da edição, data e página.
14. 29/09/2026, 13h42 – Antes do encerramento das inscrições, a representante encaminhou requerimento administrativo urgente à Prefeitura, com o conjunto documental e pedido de remessa à Secretaria de Cultura e ao Departamento Jurídico.

III – DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL, DA PUBLICIDADE E DA AUSÊNCIA DE VERSÃO CONSOLIDADA

A Errata alterou elementos materiais para a compreensão e o preenchimento da proposta: reduziu de R\$ 9.000,00 para R\$ 8.000,00 o valor indicado para apresentações em grupo e suprimiu a proposta de contrapartida. Apesar disso, no último dia de inscrições o formulário eletrônico oficial continuava direcionando os proponentes ao PDF original, no qual permaneciam as disposições anteriores.

A resposta da Secretaria afirmou que a Errata teria sido publicada no Diário Oficial do Município. Contudo, nas pesquisas realizadas pela representante não foi localizada essa publicação, e a solicitação formal de indicação da edição, data e página ainda não havia sido respondida quando do protocolo administrativo. Por cautela, a presente representação não afirma que a publicação inexistia; requer que o Ministério Público verifique documentalmente se, quando e de que forma ocorreu.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 55, § 1º, prevê, para os procedimentos sujeitos a esse regime, que modificações do edital implicam nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e observância dos mesmos prazos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. A incidência concreta desse dispositivo ao formato adotado pelo Município e os efeitos das alterações realizadas são questões que se submetem à apreciação jurídica do órgão de controle.

IV – DA FRAGMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO

Além da coexistência entre a Errata e o PDF original indicado pelo formulário, as informações ficaram distribuídas entre página do Festival, Portal de Licitações, formulário eletrônico, notícias oficiais e documentos denominados genericamente como anexos ou esclarecimentos. No dia 29/09, não havia, no percurso verificado pela representante, uma única versão consolidada do edital e de seus anexos incorporando todas as alterações.

Há ainda uma dificuldade operacional relevante. O edital contém nove modelos/anexos que demandam preenchimento pelos proponentes e posterior conversão em PDF para envio pelo formulário eletrônico. Esses modelos não foram disponibilizados separadamente em formato editável, como arquivo de texto editável, permanecendo incorporados ao PDF do edital. Não se sustenta aqui que exista, necessariamente, obrigação legal autônoma de fornecimento em formato Word; registra-se o fato como elemento concreto que tornou o procedimento de inscrição mais trabalhoso, especialmente quando somado às alterações ocorridas durante o curto período de inscrições.

V – DOS GRUPOS E ARTISTAS CONVIDADOS E DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A divulgação oficial de 11/09 anunciou que grupos locais com pelo menos 15 anos de existência participariam como convidados. Posteriormente, passou a circular checklist oficial para contratação de grupo artístico por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A inexigibilidade para contratação artística é hipótese prevista em lei e não é questionada, nesta representação, como mecanismo abstratamente inválido. O art. 74, II, admite a contratação direta ou por empresário exclusivo de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, no contexto de inviabilidade de competição.

A questão submetida à apuração é a forma concreta como essa modelagem foi definida e aplicada a um conjunto de grupos locais previamente identificados por critério comum de trajetória superior a 15 anos: quando foi tomada a decisão pela inexigibilidade; como foram identificados os possíveis convidados; quem realizou o levantamento; quais critérios determinaram convites e inclusões posteriores; e quais processos administrativos individualizados foram ou serão instaurados.

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha, entre outros elementos, estimativa de despesa, compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente, além de publicidade do ato autorizador ou do extrato em sítio eletrônico oficial.

VI – DA REUNIÃO DE 23/09/2026, DO MONTANTE DE APROXIMADAMENTE R\$ 90.000,00 E DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

Na reunião realizada em 23/09/2026 com grupos e artistas convidados, segundo as informações transmitidas verbalmente pelo Secretário Municipal de Cultura e relatadas pela representante, haveria aproximadamente R\$ 90.000,00 destinados às contratações dos convidados, com pagamentos individuais situados aproximadamente entre R\$ 4.000,00 e R\$ 8.000,00, conforme o tamanho/composição dos grupos.

A informação suscita questões objetivas que podem ser verificadas nos processos administrativos: qual a origem e a fonte orçamentária do montante; qual ato definiu R\$ 90.000,00; quantos grupos/artistas se pretende contratar; como será definido o número de contratados; quais critérios determinam o enquadramento nas faixas de pagamento; e como será distribuído o montante global.

Também houve questionamento na reunião sobre a comprovação dos preços anteriormente praticados, especialmente em relação a artistas, coletivos e organizações culturais que não possuem notas fiscais de apresentações anteriores porque parte de sua trajetória foi construída por meio de apresentações gratuitas, comunitárias ou voluntárias. Segundo o relato da representante, não foi apresentada orientação suficientemente precisa sobre quais documentos alternativos seriam admitidos para justificar os preços nesses casos.

Até a elaboração do requerimento administrativo, a representante não havia recebido ata, memória de reunião ou documento equivalente consolidando as informações verbalmente transmitidas, tais como valor global, faixas de pagamento, critérios, documentação, forma de justificativa de preços e prazos para entrega dos documentos pelos convidados.

VII – DA ESTRUTURAÇÃO SEPARADA DOS RECURSOS DO FESTIVAL

O Edital nº 12/2026 prevê orçamento total de R\$ 62.000,00 para a seleção pública de apresentações. Paralelamente, segundo informado verbalmente na reunião de 23/09, aproximadamente R\$ 90.000,00 seriam destinados às contratações dos grupos e artistas convidados.

A representante não sustenta que a Administração estivesse juridicamente obrigada a somar os valores ou a utilizar um único procedimento. Submete, contudo, à apuração a motivação técnica e jurídica da opção adotada, sobretudo porque se trata de múltiplos grupos potencialmente identificados por um critério comum de trajetória, com faixas de pagamento previamente mencionadas e exigência de documentação de trajetória, habilitação e preço.

Mostra-se pertinente verificar se foi considerada a possibilidade de estruturar, no próprio chamamento ou em outro procedimento público adequado, categorias distintas para apresentações regulares e para grupos de longa trajetória, com quantidade de vagas, faixas de valores, critérios e documentos previamente definidos; e, caso essa alternativa tenha sido afastada, quais razões administrativas, técnicas e jurídicas fundamentaram a escolha por múltiplas contratações individuais por inexigibilidade.

VIII – DA TRANSPARÊNCIA DAS CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS

Caso as contratações diretas sejam efetivamente celebradas, a Lei nº 14.133/2021 estabelece mecanismos específicos de transparência. O art. 94 prevê a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas como condição de eficácia do contrato, com prazo de 10 dias úteis para contratação direta. Para contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, o § 2º determina a identificação dos custos do cachê do artista, músicos ou banda, quando houver, transporte, hospedagem, infraestrutura, logística e demais despesas específicas.

Esses dispositivos reforçam a pertinência de que a origem do orçamento, os valores individualizados, as justificativas de preço, a razão da escolha e os atos de autorização possam ser posteriormente confrontados com as informações transmitidas aos convidados e com os processos administrativos correspondentes.

IX – DAS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS JÁ ADOTADAS

A representante procurou inicialmente solucionar as questões na esfera administrativa. Houve questionamentos antes da abertura das inscrições, protocolo administrativo em 17/09, troca de e-mails com a Secretaria, solicitação específica de comprovação da publicação da Errata em 28/09 e, finalmente, requerimento administrativo urgente encaminhado à Prefeitura em 29/09/2026, às 13h42, antes do horário de encerramento das inscrições.

No e-mail de 29/09 foram encaminhados: (i) requerimento padrão da Prefeitura; (ii) requerimento administrativo urgente acompanhado de todos os documentos comprobatórios e anexos; e (iii) documento de identidade. Foi solicitado expressamente o encaminhamento à Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e ao Departamento Jurídico, bem como o fornecimento do número do protocolo/processo administrativo.

A presente representação, portanto, não substitui a tentativa de solução administrativa; soma-se a ela em razão da proximidade temporal do Festival e da necessidade de preservação dos elementos documentais e de eventual atuação preventiva.

X – DOS PEDIDOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diante do conjunto documental apresentado, requer-se, respeitosamente:

1. o recebimento da presente representação como notícia de fato, com os documentos que a acompanham;
2. a apreciação prioritária dos fatos, considerando a proximidade do 32º Festival de Artes de Itu e a existência de procedimentos de seleção e de possíveis contratações diretas em andamento;

3. a requisição ao Município de Itu, se assim entender pertinente, dos processos administrativos, manifestações e documentos relacionados ao Edital nº 12/2026, à Errata de 17/09/2026 e aos esclarecimentos posteriormente emitidos;
4. a verificação da efetiva publicação da Errata no Diário Oficial do Município, com identificação da edição, data, página e conteúdo, bem como dos meios utilizados para dar ciência das alterações aos potenciais interessados;
5. a apuração dos efeitos da manutenção, no percurso oficial de inscrição, do PDF original contendo valor e exigência posteriormente alterados, bem como da ausência de versão consolidada durante o período de inscrições;
6. a consideração, no exame das condições efetivas de participação, da forma de disponibilização dos nove modelos/anexos a serem preenchidos e posteriormente enviados em PDF, sem versões separadas editáveis;
7. a requisição, se pertinente, dos processos administrativos já instaurados ou em formação para contratação dos grupos e artistas convidados por inexigibilidade, com indicação de números, datas, objetos, valores e respectivos documentos de instrução;
8. a verificação de quando e por qual ato ou decisão administrativa foi definida a utilização da inexigibilidade para os grupos/artistas convidados; como foram realizados os convites; e como foi efetuado o levantamento dos grupos com trajetória superior a 15 anos;
9. a apuração da origem, fonte orçamentária e formalização do montante aproximado de R\$ 90.000,00 informado verbalmente na reunião de 23/09/2026, bem como do número previsto de contratados e dos critérios de distribuição entre as faixas de valores mencionadas;
10. a verificação dos critérios e documentos utilizados para justificativa de preços, inclusive nos casos de artistas, coletivos ou organizações sem histórico de notas fiscais de apresentações remuneradas;
11. a requisição de eventual ata, memória, lista de presença ou outro registro formal da reunião de 23/09/2026 e das orientações fornecidas aos convidados, inclusive quanto a valores, documentos e prazos;
12. a verificação da motivação técnica e jurídica para a estruturação separada dos R\$ 62.000,00 submetidos à seleção pública e dos aproximadamente R\$ 90.000,00 informados para convidados, inclusive se foi analisada alternativa de categorias distintas em procedimento público e, se afastada, quais os fundamentos;
13. a verificação, em cada contratação direta eventualmente realizada, do atendimento aos requisitos dos arts. 72 e 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e, no momento legalmente cabível, das exigências de publicidade do art. 94;
14. caso sejam identificadas desconformidades, risco à isonomia, deficiência relevante de publicidade, insuficiência de motivação ou risco à adequada aplicação dos recursos públicos, a adoção das providências extrajudiciais ou judiciais que o Ministério Público entender cabíveis.

XI – DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A REPRESENTAÇÃO

A representação é instruída pelo conjunto documental já organizado pela representante no requerimento administrativo encaminhado à Prefeitura, composto pelos 22 anexos relacionados naquele documento, incluindo publicações oficiais, edital, formulário, Errata, esclarecimentos, e-mails, protocolo administrativo, capturas das páginas oficiais, checklist de inexigibilidade e registros das tratativas com convidados.

Acrescentam-se, para esta representação, como documentos posteriores:

ANEXO 23 – Requerimento padrão da Prefeitura, preenchido e assinado, encaminhado em 29/09/2026 para protocolo, com pedido de providências e de remessa à Secretaria Municipal de Cultura e do Patrimônio Histórico e ao Departamento Jurídico.

ANEXO 24 – Comprovante do e-mail enviado em 29/09/2026, às 13h42, ao endereço de protocolo da Prefeitura, registrando o envio do requerimento padrão, do requerimento administrativo fundamentado com seus anexos e do documento de identidade, bem como o pedido de encaminhamento à Secretaria de Cultura e ao Departamento Jurídico.

XII – REFERÊNCIAS NORMATIVAS PRINCIPAIS

- Constituição Federal, art. 37, caput – princípios aplicáveis à Administração Pública.
- Lei nº 14.133/2021, art. 55, § 1º – nova divulgação e prazos em caso de modificação do edital, ressalvada a hipótese legal.
- Lei nº 14.133/2021, art. 72 – instrução do processo de contratação direta, inclusive razão da escolha e justificativa de preço.
- Lei nº 14.133/2021, art. 74, II – inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico nas condições legais.
- Lei nº 14.133/2021, art. 94 – publicidade no PNCP e discriminação de custos nas contratações artísticas por inexigibilidade.

As referências acima são apresentadas como fundamentos para a apuração e não como antecipação de conclusão sobre a validade dos atos municipais, cuja análise depende dos processos administrativos e documentos que se requer sejam verificados.

Nestes termos, requer o recebimento, a análise e as providências que o Ministério Público entender cabíveis.

Itu/SP, 29 de setembro de 2026.

TÂNIA REGINA TROMBINI FAGA

OAB/SP 163.483

Advogada – Agente Cultural – Agente Territorial de Cultura / PNCC-MinC